

CONTRATO SENAC/PR/Nº201855/2018 [REF. AO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS MOBILE "TABLETS" COM ANDROID PARA AS UNIDADES DO SENAC/PR], QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E A EMPRESA INFOJET – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Ari Faria Bittencourt, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 244.827, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 027.533.089-34.

CONTRATADA: INFOJET – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na QI 31, lojas 8, 9 e 10, Bloco A, Guará II, CEP 71.065-310, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.888.814/0001-28, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Eduardo dos Anjos de Alcântara, brasileiro, solteiro, analista de licitação, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.051.005, SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 079.638.549-13.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº201855/2018 [REF. AO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS MOBILE "TABLETS" COM ANDROID PARA AS UNIDADES DO SENAC/PR]**, o qual será regido pelo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/08/2018 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 12.09.2018; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é o FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS MOBILE "TABLETS" COM ANDROID PARA AS UNIDADES DO SENAC/PR.



1.2. Os bens a serem fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE são aqueles descritos em sua Proposta de Preços, apresentada no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1 Os preços referentes ao objeto deste CONTRATO são os seguintes:

| LOTE 04 – SENAC/PR – DISPOSITIVOS MOBILE “TABLETS” COM ANDROID | | | | | |
|--|--|--------------------|-------|----------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA E MODELO | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | SUBTOTAL |
| 01 | TABLET M10A LITE – 3G – ANDROID 7.0 – BLUETOOTH – GPS – DUAL CÂMERA – 10 POLEGADAS – QUAD CORE | MULTILASER / NB267 | 80 | R\$ 561,25 | R\$ 44.900,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 44.900,00 |

2.2 Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)**, equivalente à somatória dos preços estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE ENTREGA

3.1 Para o Lote 04 (quatro), o prazo para a entrega do objeto é de, no máximo, **40 (quarenta) dias corridos**, contados da data deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue na **Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos**, localizada no prédio da **Administração Regional do SENAC/PR**, na Rua André de Barros, nº 750, 8º andar, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.010-080.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DO OBJETO

5.1. A entrega deverá ser realizada em dia de expediente do CONTRATANTE e mediante agendamento prévio com o Sr. Pedro Amilcar Mascarin Loyola ou Sr. Osmar Domingos Hancke da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos – CTP/DISIN, pelos telefones (41) 3219-4902 ou (41) 3219-4903, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

5.2. Os itens eventualmente em desacordo com as especificações deste CONTRATO e do EDITAL e seus Anexos e, conseqüentemente, com a Proposta de Preços apresentada, bem como aqueles que porventura sejam entregues com vícios, defeitos e/ou imperfeições, devem ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.3. As entregas poderão ser realizadas no período da noite em virtude do tráfego intenso de automóveis e pedestres no local de destino.

5.4. A CONTRATADA é responsável pela entrega completa do objeto, inclusive em relação à mão-de-obra e eventuais equipamentos necessários, considerando-se não apenas a chegada dos itens até o local de destino, mas também o processo de descarga e transporte até o ambiente definido pelo CONTRATANTE, bem como pela limpeza e conservação deste.

5.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A garantia, oferecida pelo próprio fabricante, será de **12 (doze) meses**, conforme o disposto na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação, e o certificado será entregue juntamente com o objeto.

6.2. A assistência técnica será prestada diretamente pelo fabricante ou por terceiros devidamente autorizados por este, conforme descrito na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. Os valores devidos serão pagos em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação do(s) competente(s) documento(s) de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), acompanhado do(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceite Definitivo(s) emitido pela área técnica do CONTRATANTE em vista da entrega dos equipamentos no local de destino.

7.2. O(s) documento(s) de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deve(m) ser entregue(s) ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão, observando-se os dados do local de entrega, indicados na Cláusula Quarta deste CONTRATO, para fins de faturamento.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

7.4. Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nas notas fiscais, não podendo ser emitidos valores globais envolvendo objetos diferentes.

7.5. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

7.6. Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

7.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

7.8. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

7.9. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

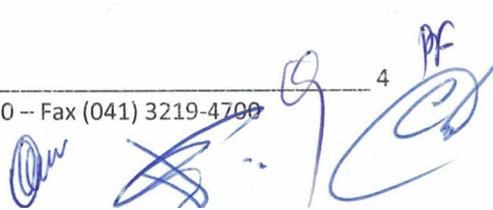
7.10. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE em seu orçamento no Centro de Custo nº 1310, Conta Contábil nº 13107.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

8.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.



4


8.1.2 Conferir o objeto, por ocasião da sua entrega, e validá-lo mediante a emissão de Termo de Aceite Definitivo, desde que atendidas todas as especificações previstas neste CONTRATO e no ANEXO I do EDITAL.

8.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

8.1.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

9.1.1 Fornecer objeto novo e em estrita conformidade com todos os termos do EDITAL e especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

9.1.2 Entregar o objeto no endereço, prazo, forma e condições estipulados neste CONTRATO e no EDITAL.

9.1.3 Tomar todos os cuidados por ocasião da entrega do objeto (carga/transporte/descarga), sobretudo em relação ao sistema de embalagem e acomodação, valendo-se de produtos adequados para tal, buscando, com isso, evitar possíveis danos, responsabilizando-se por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.

9.1.4 Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e em no máximo 30 (trinta) dias corridos, o objeto que esteja em desacordo com as especificações deste CONTRATO e do EDITAL ou que, porventura, seja entregue com defeitos ou imperfeições.

9.1.5 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto fornecido.

9.1.6 Garantir que cada um dos equipamentos fornecidos atenda, de forma individual, a todos os requisitos técnicos especificados no ANEXO I Termo de Referência.

9.1.6.1 Os equipamentos devem ser compostos de hardware, software, firmware e acessórios necessários à sua instalação, configuração e operação completas, bem como a respectiva garantia.

9.1.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.8 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

9.1.9 Não ceder ou transferir, sob qualquer pretexto, e a quem quer que seja, sua responsabilidade sobre o objeto deste CONTRATO ou eventuais créditos dele decorrentes sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

9.1.10 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

9.1.11 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência de quaisquer das partes.

10.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

10.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.1.1 Advertência por escrito.

11.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do correspondente Lote (Cláusula Segunda acima), limitada, no entanto, ao máximo de 10% (dez por cento).

11.1.3 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.2 acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daquele especificado no subitem 11.1.2 acima.

11.1.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

11.2. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário diretamente à área financeira deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

11.2.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

11.3. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do titular da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos (DIFIN/CTP) do CONTRATANTE, Sr. Roberto Ferrarini, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.

12.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo dos colaboradores Pedro Amilcar Mascarin Loyola e Osmar Domingos Hancke, especialmente designados pelo CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de 11.10.2018 e será extinto por ocasião do cumprimento, por ambas as partes, de todas as obrigações dele decorrentes, em fevereiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

14.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº08/2018 e seus ANEXOS;

14.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 10.09.2018 e apresentada em 12.09.2018.

14.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

14.2. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

14.3. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

14.4. Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.2 acima, devidamente atualizado.

14.5. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

14.6. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, do EDITAL e seus ANEXOS, da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

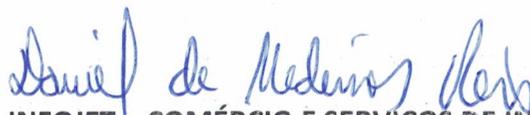
15.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº201855/2018 [REF. AO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS MOBILE "TABLETS" COM ANDROID PARA AS UNIDADES DO SENAC/PR]**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 11 de outubro de 2018.

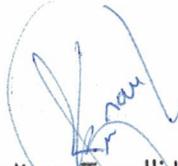

CONTRATANTE – SENAC/PR

ARI FARIA BITTENCOURT – Presidente do Conselho Regional



CONTRATADA – INFOJET – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME

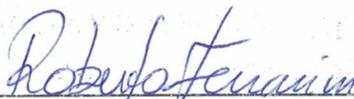
EDUARDO DE ALCÂNTARA DOS ANJOS – Procurador


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

05.10.2018



TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: ROBERTO FERRARINI

CPF/MF: 641.959.709-97

2. 

Nome: EDUARDO A. ALCÂNTARA

CPF/MF: 079.638.549-13